

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: a8be22th SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/05/2014 Indicação nº 562/2014 Protocolo nº 1797/2014
Autor: Dep. José Domingos Fraga	

Indica ao Instituto de Terras de Estado de Mato Grosso - INTERMAT, a necessidade de adotar todas as medidas administrativas cabíveis para a efetivação da desapropriação da área da Comunidade “Lagoinha de Baixo”, situada no município de Chapada dos Guimarães/MT, autorizada pelo Decreto Presidencial de 20 de novembro de 2009.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente ao Instituto de Terras de Estado de Mato Grosso – INTERMAT, INDICANDO a necessidade de adotar todas as medidas administrativas cabíveis para a efetivação da desapropriação da área da Comunidade “Lagoinha de Baixo”, situada no município de Chapada dos Guimarães/MT, autorizada pelo Decreto Presidencial de 20 de novembro de 2009.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Maio de 2014

José Domingos Fraga
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Nos termos do Decreto n.º 4.887/2003, o INCRA é o órgão responsável pelos procedimentos de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.

Ocorre que, a autarquia federal não tem atendido a grande demanda de processos de regularização fundiária destas comunidades. De acordo com dados da Fundação Cultural Palmares, atualizados até 25 de outubro de 2013, existem 2.408 comunidades quilombolas oficialmente reconhecidas pela instituição e outras 287 aguardando a emissão do certificado de reconhecimento, totalizando 2.695 comunidades quilombolas pleiteando junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) a titulação dos seus territórios.

Atualmente o INCRA conta com 1.281 processos administrativos de titulação de territórios quilombolas abertos, mas apenas 164 processos superaram a primeira fase, com a elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID).

O RTID é o primeiro documento produzido nos processos de titulação do INCRA, sendo composto por estudos técnicos e científicos que dão guarida à caracterização espacial, econômica, ambiental e sociocultural das terras ocupadas pelos quilombolas.

O andamento dos processos após a fase de elaboração do RTID também não é promissor. Dos 164 processos com RTID finalizado, 78 tiveram a portaria de reconhecimento (instrumento que finaliza a fase de estudos e abre a fase de desapropriação para titulação dos territórios) expedida pelo INCRA. E apenas 21 territórios foram efetivamente titulados. Assim, os dados mostram o que o INCRA, em mais de dez anos de vigência do [Decreto Federal n.º 4.887/2003](#), deu conta de responder, no que diz respeito à efetiva titulação dos territórios, **a apenas 1,64% da demanda.**

No Estado de Mato Grosso, as comunidades mais conhecidas são a “Mata Cavallo”, “Lagoinha de Baixo” e “Itambé”. Estas comunidades já foram reconhecidas pela Fundação Cultural Palmares como sendo remanescentes das comunidades dos quilombos, entretanto ainda não obtiveram a titulação definitiva DEVIDO A MOROSIDADE NA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS.

A comunidade de “Lagoinha de Baixo” situa-se no município de Chapada dos Guimarães em uma área de 2.514,9666 há. Com aproximadamente 50 famílias, enfrenta as mesmas dificuldades para conseguir a titulação definitiva que a “Mata Cavallo”.

O reconhecimento oficial da comunidade “Lagoinha de Baixo” ocorreu em 2008 pela Portaria N.º 298, de 05/09/2008 do INCRA e o Decreto autorizando a desapropriação da área assinado em 20/11/2009, mas até o momento, não há decisão definitiva sobre a matéria.

Desta feita, esta indicação justifica-se como medida que visa solucionar o problema da lentidão do processo regularização da área da comunidade “Mata Cavallo” que tramita junto ao INCRA, para garantir a efetivação da desapropriação por interesse social e por fim, a titulação definitiva em cumprimento ao que determina o art. 68 do ADCT da Constituição Federal de 1988:

“Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.”

O artigo 68 do ADCT da Constituição Federal de 1988, é regulamentado pelo Decreto Federal n.º 4.887/2003 que em seu art. 12, ao tratar das áreas públicas atribui a responsabilidade pela desapropriação e titulação ao ente da respectiva competência administrativa sobre as terras ocupadas, podendo ser Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

“Art. 12. Em sendo constatado que as terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos incidem sobre terras de propriedade dos Estados, do Distrito Federal ou dos

Municípios, o INCRA encaminhará os autos para os entes responsáveis pela titulação.”

Em se tratando de áreas particulares legítimas, o citado Decreto no art. 13 ordena ao Poder Público o início dos atos administrativos de vistoria e avaliação do imóvel, objetivando à sua desapropriação.

“Art. 13. Incidindo nos territórios ocupados por remanescentes das comunidades dos quilombos título de domínio particular não invalidado por nulidade, prescrição ou comisso, e nem tornado ineficaz por outros fundamentos, será realizada vistoria e avaliação do imóvel, objetivando a adoção dos atos necessários à sua desapropriação, quando couber.”

Pois bem. Considerando a argumentação acima, esta proposição vem para solicitar ao INTERMAT que adote todas as medidas administrativas necessárias para a efetivação da desapropriação da área da Comunidade “Lagoinha de Baixo”, situada no município de Chapada dos Guimarães/MT, autorizada pelo Decreto Presidencial de 20 de novembro de 2009.

Além de fundamentação normativa federal, a competência do INTERMAT para a legalização das áreas encontra amparo no art. 1º da Lei n.º 7.775, de 26 de novembro de 2002, que Instituiu o Programa de Resgate Histórico e Valorização das Comunidades Remanescentes de Quilombos em Mato Grosso que prevê:

Art. 1º Tendo como base o art. 68 das Disposições Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, fica instituído o Programa de Resgate Histórico e Valorização das Comunidades Remanescentes de Quilombos em Mato Grosso, com o objetivo de desenvolver as seguintes atividades:

- **identificar e demarcar os territórios ancestrais e as terras remanescentes de quilombos no Estado de Mato Grosso;**
- **promover o levantamento e legalização dessas áreas, por meio do INTERMAT;**
- **promover o levantamento histórico e cultural dessas comunidades por meio da Secretaria de Estado de Cultura e da UNEMAT;**
- **identificar projetos culturais para enquadramento nas leis de incentivo à cultura;**
- **apoiar a implementação de projetos de desenvolvimento comunitário, agrário e social;**
- **abrir linhas de crédito para o turismo cultural e ecológico, a fim de viabilizar as comunidades remanescentes.**

Por ser oportuna e justa a medida pleiteada, expressando o anseio da sociedade, contamos com os Nobres Pares para aprovação da presente iniciativa.

Posto isso, é a síntese necessária para justificar a presente indicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Maio de 2014

José Domingos Fraga
Deputado Estadual